



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### EMENDA Nº 01, DE RELATOR

**- Dá nova redação ao *caput* do artigo 2º e §1º, incluindo os §§3º e 4º, ao PLE nº 026/21, que passa a ter a seguinte redação:**

*Art. 2º As inspeções sanitária e industrial dos produtos de origem animal, de competência do Município, nos termos da al. c do art. 4º da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, serão executadas pelo SIMPOA, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET) ou outra que vier a substituí-la.*

*§1º A responsabilidade pela inspeção dos produtos de origem animal será de equipe técnica pertencente à SMDET ou outra que vier a substituí-la, que poderão ser servidores efetivos ou pessoas jurídicas de direito privado contratadas para este fim, mediante processo licitatório regular e observada a legislação regente.*

[...]

*§3º O Município poderá, observadas as disposições em edital e no contrato, resilir os instrumentos realizados na forma do § 1º deste artigo, bem como, dispensar ou solicitar substituição de um ou mais prestadores de serviços técnicos e operacionais, quando constatadas quaisquer deficiências na prestação dos serviços de inspeção, por descumprimento do contrato e/ou da legislação vigente por parte da empresa contratada ou seu corpo técnico.*

*§4º As inspeções sanitária e industrial dos produtos de origem animal exercidas por pessoas jurídicas de direito privado poderão ser realizadas em estabelecimentos de fiscalização permanente e periódico.*

**- Inclui o parágrafo único ao artigo 4º do PLE nº 026/2021, que passa a ter a seguinte redação:**

*Art. 4º [...]*

*Parágrafo único. O Município poderá contratar pessoa jurídica de direito privado para realizar auditoria no sistema de fiscalização e inspeção industrial e sanitária, em relação ao processo, a qualidade e inocuidade do Serviço.*

## **JUSTIFICATIVA:**

O que se propõe com essa emenda não é nada novo.

Recentes atualizações nas legislações que tratam da fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal têm vindo ao encontro dos novos modais de prestação de serviço que prezam pela celeridade, viabilidade e transparência com o uso dos recursos públicos.

Da mesma forma, novas ferramentas de trabalho tornam as atividades mais automatizáveis, tais como aplicativos e sistemas baseados em análise de risco.

Os métodos de registro também vêm se modernizando ao longo dos anos, permitindo agilidade, rastreabilidade e, conseqüentemente, maior confiabilidade nos documentos e demais recursos auditáveis gerados na rotina da inspeção.

Atualmente, em funcionamento na esfera estadual, a contratação de pessoas jurídicas para o desempenho das atividades rotineiras de inspeção tem permitido mais agilidade no processo de suprimento da demanda por médicos veterinários nos estabelecimentos sob fiscalização estadual.

A adoção de sistema de contratação de pessoa jurídica pela esfera estadual tem acontecido com base no Decreto 53.848 de 21 de dezembro de 2017.

A última alteração do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, por meio do Decreto Federal nº 10.468, de 18 de agosto de 2020, reforça o caminho da autonomia e do princípio da boa-fé na relação entre fiscalização e indústrias.

Nesse sentido, Porto Alegre necessita e seus empreendedores merecem ser vanguarda na condução deste processo de modernização, tornando-se exemplo e inspiração para os demais municípios quando se trata de adotar métodos modernos e atualizados de atuação da fiscalização e inspeção.

Jessé Sangalli.

Líder da Bancada do CIDADANIA



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 17/11/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0302872** e o código CRC **D30CAD70**.